

Art. 1.º Fica dividida a parochia de Sorocaba, e creada a de Nossa Senhora do Rosario, servindo-lhe de sede a igreja do Rosario, com a seguinte divisa:

Art. 2.º A freguezia de Nossa Senhora do Rosario, terá por limites os do Campo-Largo com o termo de Sorocaba, no ponto em que a linha ferrea entra naquelle municipio, e descendo o leito actual da mesma via-ferrea, sobre pelo beco do Supéréry, lado esquerdo da rua do Commercio, beco de Internec, ruas do Conselho, da Boa-Vista, estrada do Itapeva até encontrar as divisas com os municipios da Fiedade, Una, S. Roque, Itú, Porto-Feliz e Campo-Largo, no ponto de onde começou.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio de governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, dividindo a parochia de Sorocaba, e creando a de Nossa Senhora do Rosario, tendo em sede a igreja do Rosario, com as divisas acima declaradas.

Para v. exe. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 60

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam transferidas as duas cadeiras de instrucção primaria da capella da Aparecida, para a freguezia de S. Manuel, ambas no municipio de Botucatu.

Art. 2.º Fica tambem transferida a cadeira do sexo masculino do bairro do Lageado, para o bairro dos Morrinhos, quarteirão do Rio Pardo, igualmente do municipio de Botucatu.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, transferindo as duas cadeiras de instrucção primaria da capella da Aparecida, para a freguezia de S. Manuel, ambas no municipio de Botucatu e a do sexo masculino do bairro do Lageado, para o bairro dos Morrinhos, quarteirão do Rio-Pardo, municipio de Botucatu, como acima se declara.

Para v. exe. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 61

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º A capella creada do Espirito Santo da Fortaleza, do municipio de Lençõs, fica elevada á categoria de freguezia.

Art. 2.º A nova freguezia terá as seguintes divisas: começarão no portão do alto da serra dos Agudos, e estrada que vem do sitio de Manoel Gomes de Oliveira, para a villa de Lençõs, seguindo pela mesma estrada á esquerda, até frontearem o correjo da olaria de Jose Emyglio da Silva, pelo que descerão até o rio dos Patos, e por este até a sua foz no rio Tietê, ficando assim traçados os limites entre as parochias da Fortaleza e Lençõs.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de freguezia a capella creada do Espirito Santo da Fortaleza do municipio de Lençõs, e estabelecendo as suas divisas, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 62

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º A capella de S. José do Rio-Novo, municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, fica elevada á categoria de freguezia.

Art. 2.º Subsistirão as divisas marcadas para o districto policial, até que a assembléa provincial designe outras.

Art. 3.º Revogulas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. man ha executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de freguezia a capella de S. José do Rio Novo, municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, subsistindo as divisas marcadas para o districto policial, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos treze de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 63

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte: